



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 23 de novembro de 2018.

PARECER Nº. 492.11.1/2018 – PGMVDN

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO. MINUTA DE ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.

Trata-se o presente de parecer elaborado em atenção à consulta acerca de possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, referente ao Contrato de Locação nº. 00-003/2017 PMVN, oriundo da DL nº. 011-009/2017, celebrado entre a Prefeitura de Vigia de Nazaré e o Sr. Felipe Jezini Sirayama, cujo objeto é a locação de um imóvel, localizado na Av. Almirante Wandenkolk, nº. 1243, Ed. Wandenkolk, Apt. 1604, Reduto, Belém/PA, para atender os inúmeros compromissos e reuniões institucionais que os representantes do Município tem em Belém/PA, junto aos seus interlocutores.

O pedido foi instruído com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, o qual informa que a prorrogação deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses e não haverá alteração no valor estipulado no contrato original.

Como justificativa para a celebração do presente termo aditivo destaca que não possui outro local adequado que atenda às necessidades dos inúmeros compromissos e reuniões institucionais que os representantes do Município tem em Belém/PA, junto aos seus interlocutores, bem como por haver respaldo no art. 57,II, §2ª da Lei 8666/93, que permite a prorrogação de prazo de vigência dos contratos, assentados na conveniência administrativa e na obtenção de vantagens ao poder público.

Procurador Municipal de Vigia de Nazaré
Advogado
OAB - PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídico da minuta do primeiro termo aditivo do contrato de locação, prescrita no art. 38, parágrafo único¹, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação nº. 00-003/2017, prevista em sua Cláusula Quinta, por mais 12 (seis) meses, a contar de 30/11/2018 à 30/11/2019, mantendo o valor originário correspondente a R\$17.251,32 (dezesete mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$1.437,61 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) mensal.

2. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

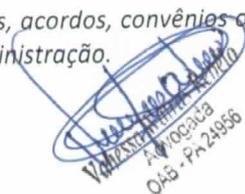
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



3. Analisando o dispositivo acima, nota-se que o texto traz apenas o termo “serviços”, porém para subsidiar sua aplicação ao aditamento dos contratos de locação o legislador se preocupou em tratar o termo também para justificar a locação de bens, conforme art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

4. Conforme documento em anexo, existe crédito orçamentário no exercício para atender a despesa oriunda do aditamento do contrato, cumprindo assim a determinação do caput do artigo acima citado da Lei nº. 8666/93.

5. Observa-se que no que tange a prorrogação da vigência do contrato obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é igual ao do contrato original, bem como por não extrapolar o prazo limitado de 60 (sessenta meses) por se tratar do primeiro aditivo de prazo.

6. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, descrito acima, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal manifestou-se autorizando a celebração do termo aditivo desde que cumprido os tramites legais.

7. Ante o exposto, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, o termo aditivo esta composto com as cláusulas essenciais ao objetivo pretendido,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



pelo que está Procuradoria opina pela aprovação da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº. 00-003/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e o Sr. Felipe Jezini Sirayana.

8. Por derradeiro, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, não adentrando aos aspectos da oportunidade e conveniência, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber as recomendações acima.

9. É o parecer, salvo melhor juízo.


Vanessa Watras Rebêlo

Procuradora Municipal

OAB/PA - 24956

Vanessa Watras Rebêlo
Advogada
OAB - PA 24956